



# Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 1466/13

PLL Nº 137/13

PARECER Nº 116 /13 – CCJ

**Denomina Complexo Viário Telmo Thompson Flores o conjunto de equipamentos públicos integrado pela elevada de ingresso na Avenida Castelo Branco, a partir da Avenida Júlio de Castilhos, e pelas elevadas de saída da Avenida Castelo Branco, no sentido do Túnel da Conceição e da Avenida Mauá, localizado no Bairro Centro Histórico.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 12 deste expediente, dispõe “A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art. 9º). A Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação”.

Em desconformidade com o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, ressaltamos que a Lei Complementar nº 525, de 07 de julho de 2005, alterou a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 320 de 02 de Maio de 1994, passando a ter a seguinte redação “Art. 4º - É defeso atribuir mesma denominação a mais de um logradouro, inclusive quando pertencentes a diferentes categorias, bem como atribuir mesma denominação a mais de um equipamento público, sob pena de nulidade do ato que atribuir a denominação dúplice”.

Por sua vez, a Lei nº 10.875, de 13 de abril de 2010, em seu art. 1º “*Art. 1º Fica denominado Largo Telmo Thompson Flores o logradouro público cadastrado conhecido como Largo Viaduto Dom Pedro I, localizado no Bairro Praia de Belas, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores*”.

“*Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Engenheiro, Professor, Prefeito Municipal – notável homem público que transformou a Cidade.*”



**PARECER Nº 116 /13 – CCJ**


Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestamo-nos Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2013.



**Vereador Nereu D'Avila,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 8-7-13**



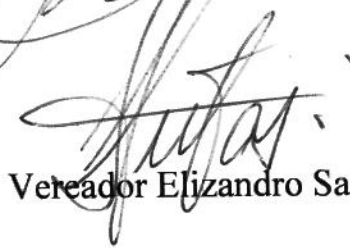
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente



Vereador Elizandro Sabino



Vereador Alberto Kopitke



Vereador Waldir Canal